FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Judicialização da Saúde: a questão da perícia técnica

São Paulo
2017

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Judicialização da Saúde: a questão da perícia técnica

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas como requisito para título de Mestre em Gestão e Políticas Públicas.

Campo de Conhecimento: Gestão e Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Arthur Barrionuevo Filho

São Paulo

2017

RESUMO

A Judicialização da Saúde tem se mostrado cada vez mais presente na esfera pública, afetando direta e indiretamente todos os cidadãos brasileiros uma vez que se gasta milhões anualmente com as liminares individuais obtidas por meio do judiciário.

Sabendo também que o orçamento público é finito e tem que ser bem pensado para não faltar no tratamento e cuidados da população, o tema acima é vital já que se trata de atender uns em detrimentos de outros.

O cerne deste paper é debater a forma como o poder judiciário lida antes de liberar uma liminar, quais são os meios e os fundamentos técnicos envolvidos e analisados pelos julgadores se são baseados em questões relevantes ou levados em conta o coração.

O custo-benefício também é levantado neste paper já que seria uma boa saída para os órgãos julgadores terem em mente todos os benefícios que um eventual tratamento ou medicamento gerará ao paciente prescrito.

Palavras Chave: Judicialização, Sistema Único de Saúde, Senado Federal, Perícia Técnica.

ABSTRACT

The Judicialization of Health is increasingly present in the public sphere, affecting directly and indirectly all Brazilian citizens since millions are spent annually as injunctions individuals obtained through the judiciary.

Knowing also is what is a public and finite budget and has to be well thought out not to miss without treatment and health care, the above topic is vital since it is about satisfying others at the detriment of others.

The crux of this paper is to discuss how the judiciary deals before releasing an injunction, which are the means and technical foundations involved and analyzed by the judges whether they are based on relevant or heart-felt issues.

The cost-benefit is also raised in this paper as it would be a good way for the judging bodies to keep in mind all the benefits that a possible treatment or medicine will generate to the prescribed patient.

Keywords: Judicialization, Unified Health System, Federal Senate, Technical Expertise.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CNJ	Conselho Nacional da Justiça
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
PPSUS	Programa de Pesquisa para o SUS
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO 7
2- A JUDICIALIZAÇÃO 8
3- O PODER PÚBLICO 9
4- PROFISSIONAIS DA SAÚDE 10
5- OS MEDICAMENTOS 11
6- OS TRIBUNAIS 12
7- JUDICIÁRIO E A QUESTÃO TÉCNICA DA PERÍCIA 13
7.1 - O CASO CONCRETO 17
7.2 - AS PESQUISAS 20
7.3 - CONSEQUÊNCIAS 22
8- CONCLUSÃO 23
9- REFERÊNCIAS 26

1- INTRODUÇÃO

A saúde no Brasil é um direito fundamental garantido em nossa Constituição sendo dever do Estado garanti-la. Além disso, o Estado Brasileiro assumiu obrigações internacionais na implantação desse direito, ratificado pelo Brasil em 1992, com o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e também com o Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1996. (DE MACEDO et al, 2011)

Devemos considerar que nós temos direito de viver em um ambiente saudável, propiciado pela existência de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ou seja, o acesso à saúde não pode ser mitigado ou limitado. (DE MACEDO et al, 2011)

A efetivação desses direitos encontra barreiras em razão da estrutura precária e dos recursos que são limitados, não proporcionando atendimento satisfatório diante de uma população tão extensa.

Com a deficiência do Estado em garantir o acesso pleno à saúde, tem sido intensa a judicialização no Brasil do direito a saúde, e isso representa aumento significativo do número de ações judiciais a cada ano.

O resultado do exposto é a busca do poder judiciário para a garantia desses direitos, tendo como consequência a Judicialização da saúde. Em um cenário onde o direito fundamental do cidadão à saúde não é respeitado, faltam políticas públicas no combate a esse acumulo de processos na via judicial. (DE MACEDO et al, 2011)

2- A JUDICIALIZAÇÃO

O direito à saúde cria uma relação jurídica obrigacional entre o indivíduo e o Estado.

Não podemos prever as inúmeras situações que podem surgir judicialmente envolvendo o direito à saúde, como não devemos também perder de vista, a preocupação com a escassez de recursos orçamentários que sempre é considerado pelo órgão julgador dessas ações. (DA SILVA, 2017)

Nos últimos tempos, a quantidade de ações na justiça com a finalidade de cobrar o fornecimento de medicação e tratamentos que não são oferecidos pelo SUS *(Sistema Único de Saúde)* aumentou consideravelmente.

Quase sempre esse é o único caminho para garantir uma qualidade de vida melhor ou até mesmo salvar a vida de pessoas que possuem doença de difícil tratamento e que necessitam de medicamentos de alto custo. Para as pessoas que possuem doenças raras, a justiça continua sendo a melhor via na obtenção das medicações que são extremamente caras. (DA SILVA, 2017)

Essas ações para atendimento de solicitações específicas acabam comprometendo uma parte significativa do orçamento de uma localidade por conta da ausência do Estado. Na busca de seus direitos existem pacientes de baixa renda e de renda mais elevada. (DE PIERRO, 2017)

Os enfermos normalmente recorrem à justiça quando é iminente o risco de morte e após terem ouvido respostas negativas por parte da Administração Pública ou de operadoras de planos de saúde. (MORAS, 2017)

A maior parte de ações urgentes envolvem medicamentos, exames de alta complexidade e cirurgias.

Nos pedidos judiciais além de internações e medicamentos, são solicitados outros itens que os médicos consideram relevantes para seus pacientes, como lenços umedecidos, fraldas descartáveis, filtro solar, água de coco, dentre outros. Mesmo alguns desses produtos citados já serem

fornecidos pelo SUS, sempre existem pacientes que solicitam na justiça a compra de vários outros medicamentos e insumos já liberados no sistema público de saúde, mas que não estão disponíveis. (DE PIERRO, 2017)

3- O PODER PÚBLICO

Hoje a forma com que o poder público resolve os seus problemas com os cidadãos é a judicialização. Isso, pois os gestores utilizam do mandado judicial como justificativa perante o Tribunal de Contas para esses gastos a mais não previstos em seus orçamentos.

Os processos judiciais são usados na justificativa das compras dos medicamentos pelo governo, o que gera outras despesas inerentes ao processo judicial. Acaba que o poder público gasta muito mais, do que se apenas fornecesse diretamente o que solicita o cidadão, ou seja, um contrassenso jurídico-administrativo. (DE PIERRO, 2017)

A judicialização da saúde que é a decisão de um juiz garantindo o direito universal à saúde previsto pela Constituição a todos os brasileiros, impondo ao SUS a pagar um remédio ou tratamento que não é atendido pelo sistema, tem gerado diversos debates do alto custo e as obrigações dos governos da esfera federal, estadual e municipal sobre o tema. (DE PIERRO, 2017)

A maior parte do gasto federal com decisão na justiça é com os medicamentos que são indicados para tratamentos de doenças genéticas. Elas são consideradas doenças de alto custo (OLIVEIRA, 2017).

O processo para conseguir o remédio pela Justiça é burocrático . A argumentação do Governo é que os gastos com essa despesa ameaçam

outras políticas de saúde, pois são altos e inesperados, beneficiando assim poucos pacientes. (OLIVEIRA, 2017)

4- PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Os médicos procuram oferecer o melhor tratamento ao paciente, indicando apenas remédios e procedimentos que possuem eficácia comprovada, pois o seu laudo servirá como embasamento para a justiça, passando também, pela avaliação do Ministério Público, do juiz e dos peritos.

É responsabilidade do médico afirmar que um paciente necessita de um determinado medicamento, orientando o juiz em sua decisão, com fundamentos científicos e comprovados. Essa seria uma boa contribuição para diminuir a pressão dos lobbies farmacêuticos, que visam lucrar com o aumento das vendas de medicamentos específicos. (OLIVEIRA, 2017)

Nos bastidores da crescente demanda por remédios, existem interesses dos representantes de laboratórios e de médicos para o mercado de medicamentos mais onerosos em detrimento dos menos lucrativos.

Existem novos tratamentos que ainda não foram incorporados ao SUS e os cidadãos não podem ser impedidos de ter acesso. Em todos os casos, é responsabilidade da parte que necessita do medicamento ou tratamento provar que necessita deles, comprovando ser portador da doença informada, bem como a manutenção da situação de doença. Lembrando que nesses casos de medidas judiciais de prestação continuada, deve haver renovação periódica do relatório médico. (DE PIERRO, 2017)

5- OS MEDICAMENTOS

Pessoas que necessitam de remédios para viver, também enfrentam problemas com o descaso e a burocracia. Medicação complexa e de valores elevados quase sempre estão indisponíveis nas farmácias públicas do país. (OLIVEIRA, 2017)

Até certas substâncias que são destinadas para o tratamento de doenças menos raras e com preços mais acessíveis não escapam.

Com isso, ações judiciais se misturam a longa espera e à promessas de regularização. Em casos mais urgentes, essa falta na medicação gera como resultado internações hospitalares por longos períodos. (OLIVEIRA, 2017)

São vários os medicamentos mais solicitados por via judicial ao Ministério da Saúde segundo informações conseguidas na Lei de Acesso a Informação.

Até ações para fornecimento de determinada marca de frauda são ajuizadas, pois outras poderiam causar problemas à saúde do paciente que necessita do produto. (DE PIERRO, 2017)

Nessa lista de medicamentos mais judicializados nos últimos tempos, muitos não possuem tratamento correspondente no Sistema Único de Saúde *(SUS)*. É aí que a via judicial se torna a única opção para pacientes com diagnóstico de doença rara e que dependem de remédios de alto custo. (DE PIERRO, 2017)

É aceitável que os laboratórios forneçam ao serviço público medicamentos com eficácia comprovada e que os pacientes prefiram buscar os tratamentos que ofereçam maior conforto. (DE PIERRO, 2017)

6- OS TRIBUNAIS

Com uma legislação deficitária nas questões sanitárias, vivemos uma época de grande litígio na busca da solução de conflitos que envolvem o acesso e a obtenção de remédios, cirurgias, coberturas de planos de saúde, entre outros problemas. (DA SILVA, 2017)

Para todas as ações judicias, os defensores públicos afirmam que primeiramente buscam o diálogo e uma solução mais viável para a situação antes de se partir para a judicialização. (DA SILVA, 2017)

O Mandado judicial é o instrumento que garante o direito à saúde, mas percebemos que muitas dessas demandas judiciais são injustificáveis não garantindo uma equidade na saúde, pois o poder público precisa utilizar parte dos seus recursos financeiros para cumprir a decisão da Justiça.

O dispositivo jurídico utilizado quando um grupo de recursos possui teses idênticas tendo fundamentos na mesma questão de direito, chama-se repetitivo. Quando uma matéria de recurso é classificada como repetitivo, o processo fica suspenso no tribunal de origem até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a matéria. (LIMA, 2017)

Uma recente decisão do STJ *(Superior Tribunal de Justiça)* teve o intuito de igualar a interpretação desse tema tão controverso em todos os tribunais do país. (LIMA, 2017)

Então diante dessa intensa discussão, o STJ determinou a suspensão de todos os processos que estejam tramitando no país que solicitam o fornecimento de remédios que não são disponibilizados oficialmente pelo SUS através da lista RENAME. Efeito da judicialização da área da saúde. (LIMA, 2017)

Mesmo com a suspenção, nada impede que juízes possam conceder em caráter de emergência e com a devida comprovação da urgência do pedido, liminares determinando liberação de medicamento. A medida visa

evitar gastos desnecessários. Podemos exemplificar um caso julgado do Tribunal de Justiça da cidade do Rio de Janeiro. Ele manteve sentença obrigando o Estado a fornecer colírios a uma mulher com diagnóstico de glaucoma, que alegou não ter condições financeiras para adquirir os remédios, os quais não estavam na lista do SUS. Já em sua defesa, o Estado do Rio entendeu que o SUS deve distribuir apenas os medicamentos previstos em atos normativos do Ministério da Saúde. Essa é um tipo de controvérsia instaurada nesse tipo de ação. (LIMA, 2017)

Os tratamentos de alto custo que estão fora da lista do SUS ou que ainda não foram registrados na ANVISA devem ser decididos pelo Supremo Tribunal Federal. (MORAS, 2017)

O impacto dessa decisão gerou a suspensão no andamento de 678 processos entre individuais e coletivos, que tramitam atualmente no território nacional e tratam do fornecimento pelo Estado, de medicamentos não contemplados pelo Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde. (LIMA, 2017)

7- JUDICIÁRIO E A QUESTÃO TÉCNICA DA PERÍCIA

É sabido que o judiciário detém um número muito grande de processos e poucas pessoas para analisar e se aprofundarem nas matérias pautadas que necessitam de uma rápida solução para os demandantes.

Para se ter acesso ao medicamento concedido pelo SUS, o paciente tendo uma prescrição médica válida e estando o remédio incluído na lista SUS, ou seja, aqueles incorporados já ao sistema, pode se dirigir a algum posto do Sistema Único de Saúde e solicitar e programar suas retiradas. Acontece que muitos remédios prescritos e solicitados à justiça suas liberações já estão incorporados com outros nomes, mostrando que há uma grande deficiência na gestão das políticas farmacêuticas (DE MACEDO et al, 2011).

De acordo com o artigo publicado por Macedo et al, 2011, quando se pensa que uma vez judicializado o medicamento ou procedimento médico, este terá uma eficácia muito grande e irá agir exclusivamente na doença do paciente, está enganado. Das crescentes números de ações judiciais que os demandantes obtêm êxito os autores mostram que 2,7 % não são recomendados para o tratamento em questão; apenas 5,4% dos remédios realmente apresentam uma relação muito eficaz para o tratamento e não deixam nenhuma dúvida sobre a necessidade do uso, visando a cura. Agora, 70,3% dos medicamentos solicitados são recomendados para grande parte dos pacientes, evidenciando que não são solicitados visando uma cura terapêutica correta, ou seja, não há uma solicitação que foi estudada para cada caso isolado. E os outros 21,6% são recomendados para poucos pacientes com a doença referida, porém o mais lamentável é que não são para todos, infelizmente (DE MACEDO et al, 2011).

É pensando neste dados que fica cada vez mais claro e importante que a análise técnica seja efetuada para todas as tomadas de decisões judiciarias quando o assunto for fornecimentos de medicamentos pela via judicial(DE MACEDO et al, 2011). Deve-se identificar as razões que fizeram o médico recomendar e exigir tal medicamento e tratamento para os pacientes, caso contrário, o juiz acaba liberando o medicamento e o Estado gasta tempo e dinheiro para se defender e atender as demandas e em contra partida não atende um número muito maior de pacientes com outras enfermidades.

Para De Macedo e outros:

> "..é preciso identificar as razões que motivam cada pleito. Essa análise precisa estar amparada por pleno conhecimento das políticas restrições de uso desses medicamentos em grupos populacionais e em pacientes com necessidades individualizadas; das indicações clínicas do medicamento baseada em evidências..." (DE MACEDO et al, 2011).

Quando uma demanda cai na justiça federal, estas são poucas, mas lá é sabido que existe um grupo de perícia especializado para qualquer decisão necessária. Estes são feitos por um corpo técnico totalmente isento e idôneo de conflitos que visam apenas ajudar e embasar todos os juízes federais nas suas decisões que podem servir de exemplo nas outras esferas do meio jurídico.

Infelizmente esta rotina e padrão de análise que acontece na justiça federal, não acontece na justiça estadual. De acordo com a juíza estadual, Gabriella Pavlopoulos Spailonzi[1], o órgão estadual não possui recursos suficientes para bancar uma perícia independente visando o auxilio das tomadas de decisões. Eles possuem umas câmaras de análises, mas nada muito parecido e tão eficiente quanto uma perícia técnica igual a instância federal.

Além de não terem uma perícia técnica os juízes têm que lidar com casos mais distintos possíveis em seus gabinetes e entender um pouco de toda as áreas também se quiserem dar uma sentença que seja a mais sensata.

Foi pensando em todas estas questões apresentadas acima, que o Conselho Nacional de Justiça- CNJ, publicou uma recomendação para todos os juízes que foi a Recomendação nº 31[2], 3 de 2010, nela o conselho sugere que todos as esferas judiciárias do país: 1-) consultem um oficial da saúde pública antes de garantir qualquer liminar de medicamentos e tratamentos e 2-)

---

[1] Durante a fase de entrevistas para o mestrado, coleta de dados primários, o grupo entrevistou a juíza estadual, Gabriella Pavlopoulos Spailonzi, 13ª Vara da Fazenda Pública, em seu gabinete na praça da sé que deu maiores detalhes de como funciona a estrutura, um tanto precária, do judiciário paulista e nos mostrou como é dificil fazer uma análise tão apurada e exata dos pedidos. Comentou conosco de um caso prático, o qual foi ludibriada pela emoção quando uma mulher jovem já havia recebido um transplante de fígado e houve uma rejeição ao órgão e o marido ficou vários dias na porta de seu gabinete com o filho pedindo uma liminar para mais um transplante. Em resumo, ela autorizou, passou na frente de uma senhora q esperava há anos na fila e depois descobriu que a rejeição foi causada por uso de substâncias químicas no organismo e não por uma rejeicão do corpo simplesmente. Só neste caso mostra o quanto fraco e impotente é a perícia técnica da justiça estadual de São Paulo.

[2] Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. Diário Justiça. . Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/recomendacoes/reccnj_31.pdf

que qualquer juiz, não deve recomendar nenhum tipo de remédio caso ele ainda não tenha passado pela aprovação e liberação do órgão regulador da saúde que é a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância e da Saúde.

Para a oncologista, Maria Inez Gadelha:

> "A multiplicação tecnológica, o grau de incerteza de que se revestem as incorporações acríticas e o grande número de tecnologias progressivamente disponibilizadas nos mercados cursam com o excesso de consultas, o excesso de exames, a obstinação prescritiva e o excesso de judicialização.
> (...) E esses excessos são confundidos como 'direitos' e impostos como indispensáveis à vida de doentes, que, a despeito deles, não melhoram nem se curam, quando não sofrem efeitos maléficos que lhes aumentam o sofrimento e reduzem a vida"[3]

Esta é uma afirmação que é não é levado em consideração pela maioria dos julgadores, alegando que não há a condição de questionar um documento oficial assinado por um médico especialista que é habilitado para prescrevê-lo. (ARAÚJO, 2016). E esta tese está cada vez mais se consolidando no meio jurídico, uma vez que como já dissemos anteriormente não possuem um órgão competente para checar as prescrições e veracidade médica.

Para Gadelha, "é a inquestionabilidade da prescrição médica como premissa adotada pelo Poder Judiciário que confere essa maior potencia ao poder médico, fortalecendo-o além do próprio Poder Judiciário". Com isso fica evidente a resistência do órgão julgador em aceitar que o conteúdo técnico o qual muitos querem deixar de lado é, na verdade, o cerne de todas as ações de saúde (ARAÚJO, 2016).

Mostra-se fundamental uma fez que não se tem uma perícia técnica efetiva para o auxilio dos magistrados, esclarecimentos e questionamentos

[3] GADELHA, Maria Inez. O Papel dos Médicos na Judicialização da Saúde. Revista CEJ, Brasília, Ano XVIII, n. 62, p. 65-70, jan./abril 2014.

básicos e essenciais aos profissionais médicos como forma de balizar a decisão judicial. De acordo com Araújo, primeiramente é necessário a exigência dos requisitos mínimos de um relatório médico adequado; em segundo, necessário a presença dos resultados de todos os exames médicos feitos a fim de comprovar a real situação do paciente; e em último, necessário saber por qual razão uma determinada tecnologia é exigida no pedido (ARAÚJO, 2016).

Por consequência este debate que é crucial ser feito, seja por legisladores, uma vez que não há nada especifico sobre o tema na Câmara ou Senado Federal, seja por gestores públicos e claro por representantes do judiciário, pois só assim poderá ser uma forma de garantir que a sociedade não sofra com medidas que não pertença ao direito à saúde (ARAÚJO, 2016) e importante salientar ainda a necessidade de se atentar ao custo benefício gerado ao solicitante e ao restante da população.

7.1- O CASO CONCRETO

Podemos exemplificar ações para fornecimento de remédios. Os pacientes que não possuem poder aquisitivo para adquirir os medicamentos que necessitam, enfrentam diversas barreiras para a obtenção dos mesmos, além de não terem acesso adequado aos hospitais nas situações de emergência e para o tratamento de suas enfermidades. (OLIVEIRA, 2017)

Entre os diversos casos que encontramos da judicialização da saúde, podemos exemplificar algumas situações para mostrarmos a gravidade dessa questão. (OLIVEIRA, 2017)

Para salvar a vida do filho doente, um comerciante do Espírito Santo recorreu à justiça, pois a criança sofre de uma doença rara denominada Síndrome de Hunter. Essa enfermidade consiste na falta de uma enzima que o organismo produz. O remédio para o tratamento é importado, tendo um custo

elevado de mais de R$ 500 mil por ano. Por não ter condições de arcar com o mesmo, a solução encontrada, foi buscar a via judicial para que o Estado pudesse custear o medicamento. (OLIVEIRA, 2017)

Uma moradora de Minas Gerais enfrenta há anos uma luta ao lado do filho, com essa situação da falta de medicamento. Ele foi diagnosticado com uma doença que provoca regressão na fala, coordenação motora e aprendizagem. No seu caso, a Justiça demorou quase dois anos para deferir a sentença a seu favor e durante todo esse tempo, ficou sem o remédio. (OLIVEIRA, 2017)

Outro caso de busca na justiça por medicamento é de um morador do Estado de São Paulo que recebe do governo todo mês, cinco caixas de um medicamento para a filha que possui uma doença genética rara e degenerativa, que compromete sua tireoide e o funcionamento dos órgãos, como seus rins. Se não houvesse uma decisão da Justiça, a sua família teria que arcar com aproximadamente cinquenta mil reais com o medicamento por mês. (MORAS, 2017)

Um universitário de 22 anos, diagnosticado com Câncer, precisou realizar três tipos de quimioterapia e mais uma sessão de radioterapia, para tentar conter o avanço da sua doença. Como esses procedimentos não geraram sucesso, os médicos indicaram como alternativa um único remédio inovador que ainda não se encontra disponível na rede pública e possui um custo mensal de R$ 80 mil. Sua família entrou na Justiça contra o SUS e teve decisão favorável, só que mesmo assim e um mês após a sentença, ele segue sem acesso ao tratamento. (MORAS, 2017)

Outra paciente com câncer renal entrou com uma ação na Justiça após a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo deixar de fornecer a medicação que ela precisava. Mesmo com a decisão favorável que o juiz arbitrou, ela só conseguiu receber o medicamento apenas um mês depois e

isso sem a devida garantia de que ele será entregue no próximo mês. (MORAS, 2017)

Existem também, solicitações para internação compulsória de viciados em drogas, com tratamento custeado pelo Estado. São muitas as ações judiciais para esse tipo de questão. Nesses casos, essa internação pode gerar um gasto médio de R$ 20 mil por tratamento de cada paciente para o Estado. (OLIVEIRA, 2017)

Outas ações são para pacientes que necessitam continuar o tratamento em seu domicilio para não ficar ocupando um leito hospitalar. Com isso, precisa ser disponibilizada aparelhagem especial que garanta uma climatização.

Esses gastos públicos com a saúde e também com decisões judiciais, teve um aumento considerável, interferindo na distribuição dos serviços que deveriam atender toda a população. (OLIVEIRA, 2017)

A demora no fornecimento de uma medicação, após decisão judicial favorável ao paciente, é outro fator que preocupa quem está em situação emergencial.

Casos como esse e outros são cada vez mais comuns com o crescimento da judicialização na saúde. Se anteriormente apenas os pacientes que processavam o Estado conseguiam os melhores tratamentos, hoje não há mais essa garantia que as demandas acolhidas pela Justiça receberão a terapia solicitada. (MORAS, 2017)

7.2- AS PESQUISAS

Estudos afirmam que a crise econômica que assola o país, se tornou uma das principais causas do aumento de ações de pacientes contra o SUS. Com o desemprego, o cidadão que possuía plano de saúde, consequentemente não teve mais condições de mantê-lo, o que levou ao crescimento na procura dos serviços de saúde pública. (DE PIERRO, 2017)

De acordo com um artigo publicado pelo Conselho federal de Medicina, um Levantamento recente divulgado pelo Ministério da Saúde, aponta que os pedidos com decisão favorável na Justiça, se multiplicam nas três esferas de Governo. A estimativa é de que os gastos de prefeituras, governos estaduais e da União com o fornecimento de remédios por ordem judicial somem R$ 7 bilhões por ano. Este valor corresponde a 6% do orçamento federal para a área da saúde em 2017. (LIMA, 2017)

> "Porém, apesar do expresso direito do paciente, essas sucessivas decisões podem causar desequilíbrio nas contas públicas e prejudicar a execução de políticas e programas. Em muitas situações, o Judiciário autoriza demandas sem considerar, em tese, a globalidade de políticas públicas, levando o Executivo a concretizar direitos que, na realidade, exigem esforços materiais e/ou financeiros desproporcionais, desrespeitando-se ainda a razoabilidade e o Princípio Constitucional da Reserva do Possível. (LIMA, 2017)"

Outra pesquisa realizada na área no ano de 2015 *(http://revistapesquisa.fapesp.br/2017/02/10/demandas-crescentes/)*, mostra que o gasto dos Estados com remédios e insumos para cinquenta e sete mil pacientes por ano destinados aos cidadãos que recorreram a justiça em busca de seus direitos, daria para quase cobrir os gastos por também um ano de um Hospital que atenda trinta e cinco mil pacientes ao dia. (DE PIERRO, 2017)

Muitas pessoas atribuem que o descumprimento da decisão judicial, se dá pelo baixo valor da multa imposta na sentença, o que pode estimular o descumprimento da decisão. Geralmente os juízes definem multa de R$ 500,00 por dia, no caso desse descumprimento. (DE PIERRO, 2017)

No Estado de São Paulo, uma equipe da Secretaria de Saúde juntamente com pesquisadores de universidades também do Estado, estão trabalhando em conjunto na criação de sistemas de informação que subsidiem as decisões de juízes e profissionais do setor e assim, favorecer a incorporação de medicamentos que são mais necessários no sistema público. (DE PIERRO, 2017)

> "O S-Codes tornou-se uma peça-chave em estudos realizados no âmbito do Programa de Pesquisa para o SUS (PPSUS), financiado pelo MS em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e conduzido, em São Paulo, pela FAPESP e pela Secretaria de Estado da Saúde. O programa apoia pesquisas voltadas para problemas prioritários da saúde e para o fortalecimento da gestão do SUS em São Paulo (DE PIERRO, 2017)."

Uma Organização que dá apoio a pacientes com câncer possui dados de mais de vinte e cinco casos de decisões judiciais não cumpridas pela justiça em todo o nosso país. (DE PIERRO, 2017)

Sobre toda essa situação, o Ministério da Saúde afirma que em sete anos, que só com determinações judicias, desembolsou cerca de R$ 4,5 bilhões para esses atendimentos na compra de medicamentos, dietas, suplementos alimentares, internações e depósitos judiciais. (DE PIERRO, 2017)

7.3- CONSEQUÊNCIAS

Todo esse processo elencado visa garantir as pessoas o acesso aos medicamentos e aos hospitais, mas também desencadeia vários impactos econômicos e de gestão pública em nosso sistema de saúde. (DA SILVA, 2017)

Falta uma maior consciência dos médicos, pacientes e operadores do direito que exigem medicamentos específicos, mas poderiam substituí-los por outros com o mesmo princípio ativo. (DA SILVA, 2017)

Cada um pensa somente em suas necessidades e com isso, o Judiciário se torna o método de se furar fila para exames, transplantes, cirurgias e medicamentos.

O dinheiro público deveria atender o maior número de pessoas, mas acaba servindo para a compra de medicamentos caríssimos que irão favorecer a uma única pessoa em detrimento de muitas outras (DA SILVA, 2017).

Acaba que um único paciente se beneficia enquanto outros que necessitam dos serviços de saúde ficam prejudicados.

Nada afasta a possibilidade de o Poder Judiciário ou a Administração decidir sobre medidas diferenciadas para determinada pessoa diante de cada caso específico, mas a justiça não pode continuar sendo a única forma de o cidadão conseguir o acesso à saúde. (DA SILVA, 2017)

8- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não existe direito absoluto a qualquer procedimento necessário no acesso à saúde. São vários fatores a serem analisados, como o extenso número de pessoas a serem atendidas e suas diversas necessidades, a gravidade das doenças, a condições financeiras do cidadão entre outros. (LIMA, 2017)

Os milhares casos que se encontram nos tribunais, são consequência da lacuna na interpretação das leis, da real necessidade dos pacientes e da visível desorganização na estrutura do SUS (LIMA, 2017).

A grande questão é que o direito individual das pessoas esta prevalecendo sobre o direito coletivo, pois não há um planejamento a partir das doenças que acometem a população em geral. Através desse planejamento, pode-se garantir a população um tratamento de igual acesso para todos, sem privilégios. (LIMA, 2017)

A justiça e a saúde brasileira almejam por um ordenamento que constitua alicerce dos direitos de cidadania, e das decisões judiciais criteriosas em benefício do bem-estar individual e coletivo.

A escassez de recursos é iminente, mas mesmo assim, deve-se haver preservação das políticas públicas existentes, ou seja, há necessidade de racionalização dos recursos, de forma a atender da forma mais eficiente possível a coletividade. (DA SILVA, 2017)

Existem também outros fatores, como o avanço da medicina possibilitando tratamentos mais eficazes, a falta de medicamentos, pedidos de internação compulsória por uso de drogas e também de leitos de UTI.

Mesmo sendo obrigação do Estado o Poder Judiciário também tem a função política e o dever político de caminhar junto no cumprimento das obrigações inerentes a proteção da dignidade humana. (DA SILVA, 2017)

É necessário que se desenvolvam políticas públicas com o monitoramento dos principais protocolos, evitado assim, que elas se direcionem para o Judiciário.

Como mencionado em capítulos acima, a questão jurídica é de suma importância neste processo, sem um judiciário qualificado e estruturado com uma perícia técnica, o processo de judicialização continuará desenfreado e utilizando o orçamento do Estado que poderia utilizar em prol de outra frente na área da saúde, atendendo muito mais cidadãos e com um excelência melhor.

É sabido da grande dificuldade que o julgador possui na hora de se decidir sobre uma liminar ou não, porém na outra frente há o gasto total que o poder público gastará com apenas um indivíduo em detrimento a comunidade. Estes gastos são altíssimos, é necessário que o julgador tenha a certeza da necessidade e da efetividade do medicamento ou tratamento ao paciente, levando em conta o custo-benefício a todos os envolvidos da ação e a coletividade (ARAÚJO, 2016).

O Estado deve concentrar um esforço na adoção de medidas necessárias de ordem econômica e técnica, a fim de promover a plena efetividade dos direitos sociais.

Precisamos buscar mecanismos mais rigorosos, freando assim o crescimento desordenado de ações na justiça por pacientes que buscam medicamentos ou tratamentos não fornecidos pelo SUS. (DA SILVA, 2017)

Uma solução é repensar o modelo de incorporação de novas tecnologias, pois o Ministério da Saúde poderia desenvolver estratégias juntamente com os fabricantes, negociando assim, o preço dos medicamentos e dos insumos necessários para o bom andamento da saúde. (OLIVEIRA, 2017)

As conquistas políticas e jurídicas no campo do direito á saúde e os avanços organizativos e assistenciais propiciados pela implementação do SUS não foram suficientes para equacionar os velhos e os novos problemas da atenção á saúde no País. As iniciativas e os instrumentos de gestão criados

para estruturar o sistema descentralizados cumpriram seu papel, mas mostraram sinais de esgotamento para enfrentar os desafios do presente. Desafios que estão a exigir a continuidade da reforma por vias alternativas para que os princípios e as diretrizes do SUS avancem na sua efetivação (DE VASCONCELOS et al, 2009).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C,P . **A judicialização da saúde e a necessidade de assessoramento técnico do Juiz para decidir.** Disponível em: < http://www.comitesaudemg.com.br/www/wp-content/uploads/2016/03/Artigo-livro-Rodrigo-vers%C3%A3o-final.pdf>, acessado em: 12/10/2017

DA SILVA, L.M. **A Judicialização do direito à saúde: aspectos relevantes no Direito Brasileiro**. Âmbito Jurídico, Rio Grande. 2017 , Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16728> em 01/10/2017

DE MACEDO et al. **Análise técnica para a tomada de decisão do fornecimento de medicamentos pela via judicial**. Revista Saúde Pública. V. 45 n. 4. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102011000400010> acessado em: 01/10/2017

DE PIERRO, B. Demandas Crescentes. FAPESP. Ed. 252 Fevereiro, 2017. Disponível em:< http://revistapesquisa.fapesp.br/2017/02/10/demandas-crescentes/> acessado em: 02/10/2017

DE VASCONCELOS, C,M et al. **Política. Gestão e Atenção em Saúde**. In Tratado de Saúde Coletiva. Segunda Edição, São Paulo, 2009.

GADELHA, Maria Inez. **O Papel dos Médicos na Judicialização da Saúde**. Revista CEJ, Brasília, Ano XVIII, n. 62, p. 65-70, jan./abril 2014.

LIMA, C,V,T. **Ordem na judicialização da saúde**. Conselho Federal de Medicina. Ed. 266, Jornal da Medicina. Junho, 2017 Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26984:2017-06-12-15-40-23&catid=46:artigos&Itemid=18> acessado em: 02/10/2017

MORAS, M. **Mais de 9 mil pacientes na justiça para conseguir internação e medicamentos.** O Estado do Espírito Santo. Maio, 2017 Disponível em: <http://www.oestadoes.com.br/_conteudo/2017/04/cotidiano/vida_saudavel/663-mais-de-9-mil-pacientes-na-justica-para-conseguir-internacao-e-medicamentos.html> acessado em: 02/10/2017

OLIVEIRA, J. **Doentes enfrentam calvário por falta de medicamentos nas farmácias públicas**. EM.COM. Minas Gerais. 2017. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/07/01/interna_gerais,880622/doentes-enfrentam-calvario-falta-de-medicamentos-farmacias-publicas.shtml> acessado em: 02/10/2017